

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA, COM ANUÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL SIND TRABS EMPS ADM SERV CAP PORT PRIVS RET PORT EST PR - SINTRAPORT, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SEUS EMPREGADOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado o/a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA**, com Sede/Filial na cidade de **PARANAGUÁ**, sito a **AV AIRTON SENNA DA SILVA nº 161**, inscrita no CNPJ sob o nº **79.621.439/0001-91** neste ato representado(a) por **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, CPF nº 329.602.648-78 e RG nº. 443323318/SP, doravante designada CONVENIENTE, com anuência da Entidade Sindical **SIND TRABS EMPS ADM SERV CAP PORT PRIVS RET PORT EST PR - SINTRAPORT**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.588.787/0001-41**, representante da categoria, neste ato representado(a) por **ADILSON CORDEIRO SILVA**, CPF nº 699.617.949-15 e RG nº 5.079.727-9 SSP/PR, doravante designada simplesmente ENTIDADE SINDICAL, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - Constitui objeto do presente Convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos empregados do quadro permanente da CONVENIENTE desde que:

- possuam contrato de trabalho com duração indeterminada ou superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 6 (seis) meses de efetivo exercício.
- sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco da CAIXA.
- o prazo para pagamento do empréstimo não ultrapasse o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses;
- o comprometimento salarial mensal não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração a ser percebida.

**Parágrafo Único** - São impedidos de contrair a operação, os empregados que:

- possuam como único vínculo, o exercício de cargos com provimento em comissão ou que trabalhem sob regime de tarefas;
- recebam, a título de remuneração exclusiva, comissões sobre vendas;
- pertencem à entidade ou empresa conveniente que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação ou amortização desse débito;
- estejam licenciados, afastados ou cumprindo aviso prévio;
- estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da empresa, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- fornecer à agência da CAIXA relação dos empregados proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- efetuar o correto enquadramento dos empregados, conforme condições deste Convênio;
- recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do presente Convênio, mediante recibo;
- averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**